DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 16
Licitações e Contratos 17
Ratificação 17
Aviso de Licitação 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2025-2028

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARIO SÉRGIO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

RENATA RODRIGUES MANOEL RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA DE MELO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

RODRIGO PAES BLANCO
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

ANDRÉ LUIZ CORRÊA MELLO
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde

JEFFERSON RENATO MARTINIUK
Secretário Municipal de Finanças

DENISE CRISTINA MEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Assessor de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

NATANAEL DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR
Assessor de Políticas Públicas

HELLEN DAYANE MATOS PROENÇA
Assessor de Comunicação

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2025-2028

EDSON VALDIR SIMA
Presidente

ELAINE APARECIDA DE LARA
Vice - Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1° Secretário

AUGUSTO ALMEIDA GOMES FERREIRA
2° Secretário

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
LUCAS CARVALHO PINHEIRO

VEREADORES:
ANANIAS RODRIGUES DE BARROS
ARILEIDE DA SILVA
JOEL CAMILO SANTOS

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1559, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTÓGRAFO Nº 42 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional Taquarivaí "B" que contará com 28 unidades habitacionais localizada na Rua José Lopes neste município, como sendo Délia dos Santos de Melo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como , Novo Conjunto Habitacional Taquarivaí "B" que contará com 28 unidades habitacionais localizada na Rua José Lopes neste município, latitude e longitude 23º55'31.12"S – 48º42'29.16"O, conforme croqui anexo a presente Lei.

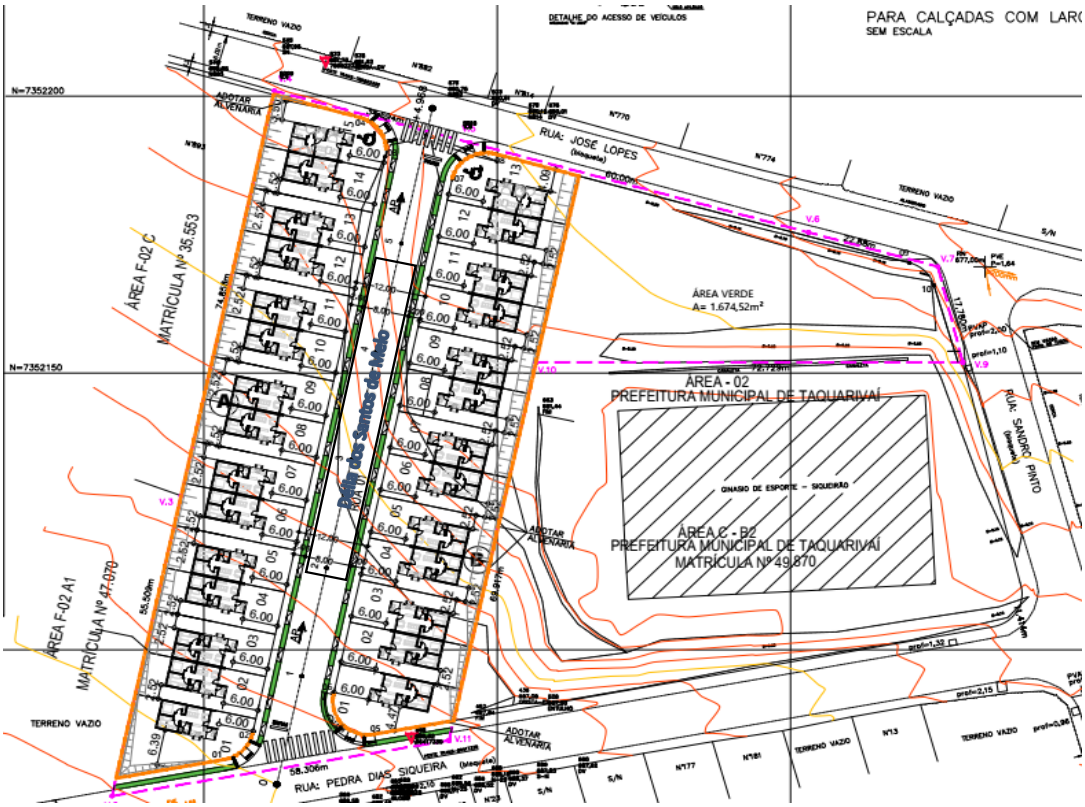
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 15 de outubro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

CROQUI AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 133, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Taquarivaí, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, em seu art. 25, que as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças, com equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente seu Objetivo 3, voltado à garantia da

alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, com inclusão e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, voltado à cooperação entre o Estado e os Municípios para a melhoria da qualidade e da equidade educacional e para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Taquarivaí às ações de colaboração e cooperação educacional desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Taquarivaí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e articulação com as políticas e programas de alfabetização das demais esferas federativas, especialmente:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – o Plano Nacional de Educação – PNE;

IV – o Plano Municipal de Educação – PME;

V – as demais normas, diretrizes, programas e ações educacionais aplicáveis à alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar condições para que todas as crianças da rede municipal desenvolvam, com equidade e inclusão, as competências de leitura, escrita e matemática necessárias à sua trajetória escolar, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – inclusão e respeito às diversidades;

IV – centralidade da criança no processo de ensino e aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

VIII – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;

IX – utilização de avaliações, indicadores e evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

X – regime de colaboração entre os entes federativos;

XI – articulação entre gestão educacional e gestão pedagógica;

XII – fortalecimento da autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – promover a alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;
III – acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem;
IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas;
V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
VI – promover formação continuada para gestores, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
VII – fortalecer a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
VIII – utilizar resultados de avaliações internas e externas para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
IX – promover ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;
X – fortalecer a participação do Município nas ações de colaboração e cooperação dos programas estadual e nacional de alfabetização;
XI – promover o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Taquarivaí – CEMPA, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, exercendo função de governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

competências legalmente atribuídas aos órgãos da Administração Pública Municipal e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos segmentos e áreas relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo, sempre que possível:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – representante dos gestores das unidades escolares;

IV – representante dos professores que atuam na alfabetização;

V – representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – outros representantes cuja participação seja considerada pertinente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição nominal do Comitê, com a indicação dos respectivos titulares e suplentes, será estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após a publicação deste Decreto.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação indicará, entre os membros designados, o Presidente do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para o planejamento das ações municipais de alfabetização;

III – analisar informações, indicadores e resultados de aprendizagem da rede municipal;

IV – propor estratégias para o alcance dos objetivos e metas da Política;

V – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

VI – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições envolvidas;
VIII – acompanhar a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;
IX – contribuir para a identificação e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
X – apreciar relatórios de acompanhamento e avaliação da Política;
XI – propor medidas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
XII – exercer outras atribuições relacionadas à governança e ao acompanhamento da Política, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo os principais assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações de caráter propositivo ou consultivo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA

Art. 11 Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será composta por servidores e profissionais que integrem a estrutura existente da Secretaria Municipal de Educação e que sejam formalmente designados ou tenham, entre suas atribuições funcionais, atuação relacionada à gestão, coordenação, acompanhamento, apoio técnico ou pedagógico das ações de alfabetização.

Município de Taquarivaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º A instituição da estrutura prevista neste artigo não implica criação, transformação ou provimento de cargos públicos, nem alteração de vencimentos, jornadas, vínculos funcionais ou atribuições legais dos servidores.

§ 2º A eventual criação de cargos, funções, gratificações ou outras vantagens funcionais dependerá de legislação específica, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

Art. 13 Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica, no âmbito de suas atribuições:

I – apoiar o planejamento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares nas ações relacionadas à alfabetização;

III – apoiar ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV – articular e acompanhar ações de formação continuada;

V – acompanhar avaliações e indicadores de aprendizagem;

VI – organizar e analisar informações e dados educacionais relacionados à alfabetização;

VII – subsidiar a definição de estratégias, metas e ações da Política;

VIII – apoiar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Trabalho Anual da Política;

IX – elaborar ou subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação;

X – articular as ações municipais com as políticas, programas e iniciativas estaduais e federais de alfabetização;

XI – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

XII – desenvolver outras atividades necessárias à implementação da Política, no âmbito das atribuições dos servidores envolvidos.

Art. 14 A composição, a organização interna, as atribuições específicas e a forma de atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica serão formalizadas em Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser atualizado sempre que houver alteração na organização ou na equipe responsável.

Parágrafo único. O Relatório Técnico deverá identificar, sempre que aplicável, os servidores envolvidos, seus respectivos cargos de origem, funções desempenhadas no âmbito da Política, carga horária e tempo destinado às ações de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica, o Comitê Estratégico Municipal, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Trabalho para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando, sempre que pertinente:
I – diagnóstico da situação da alfabetização na rede municipal;
II – objetivos e metas;
III – ações e estratégias;
IV – responsáveis pela execução;
V – cronograma;
VI – indicadores de acompanhamento;
VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 17 O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização poderá utilizar resultados de avaliações internas e externas, indicadores educacionais, registros pedagógicos, informações das unidades escolares e demais evidências disponíveis.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção, apoio e recomposição das aprendizagens.

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir os atos complementares necessários à implementação deste Decreto.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 15 de outubro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 134, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTÓGRAFO Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 574.106,30 (quinhentos e setenta e quatro mil, centos e seis reais e trinta centavos), ao orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.519, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2026, crédito adicional especial às seguintes dotações:

I – o valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação

c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB

d) função: 12

e) subfunção: 361

f) programa: 0006

g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental

h) elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

i) ficha: 511

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

II - o valor R$ 374.106,30 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta centavos), na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação
c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB
d) função: 12
e) subfunção: 365
f) programa: 0006
g) projeto/atividade: 2016 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil Creche
h) elemento de despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
i) ficha: 512

Art. 3° Nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial:
I – o excesso de arrecadação da fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais, Vinculados, no valor R$ 84.498,81 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) verificado no exercício corrente.
II – a anulação parcial no valor de R$ 441.022,01 (quatrocentos e quarenta e um mil, vinte e dois reais e um centavo) na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, vinculado, na seguinte classificação:
a) órgão: 02 Prefeitura Municipal
b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação
c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB
d) função: 12
e) subfunção: 361
f) programa: 0006
g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental
h) elemento de despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
i) ficha: 491

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

III – a anulação parcial no valor de R$ 48.585,48 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios Federais– Vinculados, vinculado, na seguinte classificação:

a) órgão: 02 Prefeitura Municipal

b) unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal de Educação

c) unidade Executora: 02.06.01 Educação Básica – FUNDEB

d) função: 12

e) subfunção: 361

f) programa: 0006

g) projeto/atividade: 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental

h) elemento de despesa: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

i) ficha: 493

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 15 de outubro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre criação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, sendo composta por:

I – Cláudia Kulik Vasconcelos – matrícula nº 2521
II – Luciene Aparecida Reis Chiavini – matrícula nº 377
III – Eliane de Cassia Gonçalves Santos da Costa – matrícula nº 1843

Art. 2º A Comissão Fiscalizadora terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecida em Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 15 de outubro de 2026.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE COTAÇÃO DE LICITAÇÃO

Número: 470/2026

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 2531/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO , com base no **Art. 75, II, Lei 14.133/2021**, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: WDA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 46.527.609/0001-14

TOTAL: R$ 5.850,00(Cinco Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais)

Nos termos do **Art. 75, II, Lei 14.133/2021**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

TAQUARIVAI, 15 de Outubro de 2026..

_____

Rubens Carlos Souto de Barros

Prefeito

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 469/2026
PROCESSO Nº 2529/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ-SP, Inscrito no CNPJ Nº 60.123.049/0001-63, com sede à Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, Taquarivaí-SP - CEP – 18.425.000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 57 de 12 de julho de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da propostas e documentação:	**DIA 21/10/2026, ÀS 08:00 HORAS**
Referências de horário:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO para envio da propostas e documentação:	dispensalicitacao@taquarivai.sp.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.taquarivai.sp.gov.br

DO OBJETO - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO**.

.....